



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 5.193, de 23 de novembro de 2009.**

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução de contratos firmados no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

**JORGE ABISSAMRA**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no processo interno nº 86/2009 – S.M.G.;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8666/93 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante de Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta municipalidade;

Considerando, a nova estrutura administrativa, bem como a necessidade de designar para cada Unidade da Administração os gestores dos contratos para todos os efeitos legais, e

Considerando a necessidade de normatizar as atribuições dos gestores dos contratos celebrados por esta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art 1º.** Que cada unidade da Administração de Ferraz de Vasconcelos, deverá indicar o gestor dos seus respectivos contratos, bem como deverá observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, as determinações estabelecidas por este Decreto, assim como as regras existentes nas demais legislações pertinentes e vigentes.

**Art 2º.** Para fins deste Decreto considera-se:

I - Gestão do Contrato é o conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução do contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento de suas cláusulas, observando-se os aspectos técnicos, a qualidade e o cronograma de entrega ou de execuções de serviços;



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 5.193/2009 – fls. 2**

II - Gestor do Contrato – é o representante especialmente designado pela Unidade da Administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução de contrato administrativo;

**Art 3º.** São atribuições do Gestor do Contrato:

I - acompanhar os prazos de entrega de material ou de execução de serviços, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;

II – conferir as especificações descritas no contrato quando do recebimento de material ou serviço;

III – receber o material ou serviço objeto do contrato, provisória ou definitivamente, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93;

IV – atestar notas fiscais, faturas e congêneres, encaminhando-as ao setor competente no primeiro dia útil após o recebimento ao erário de juros de mora e acréscimos contratuais pagos pelo Tribunal em razão de inércia do gestor;

V – comunicar o recebimento provisório de obra ou serviço à comissão designada para vistoria e recebimento definitivo;

VI – proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços;

VII – acompanhar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua regularidade e observância das cláusulas do contrato;

VIII – fiscalizar, quando julgar conveniente, a execução dos trabalhos nas dependências da contratada, independentemente de prévia comunicação;

IX – zelar pela segurança das máquinas e equipamentos do Tribunal, não permitindo a instalação, manuseio ou assistência técnica por pessoa não autorizada pela contratada;

X – sustar a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que justifique tal medida, desde que expressamente autorizado no contrato;

XI – registrar, em documento próprio, as irregularidades observadas na execução do contrato, manifestando-se, quando entender necessário, pela aplicação de sanções à contratada ou por alterações contratuais;



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.193/2009 – fls. 3**

XII – emitir pareceres em notas da Administração relativos à execução do contrato, à aplicação de sanções, bem como a possíveis alterações contratuais; e

XIII – manifestar-se sobre o interesse da Administração na continuidade dos contratos e sobre a qualidade dos serviços prestados, nos procedimentos de prorrogação e renovação.

**Art. 4º.** Compete ao gestor do contrato receber ou não materiais entregues ou serviços executados com atraso, conforme critérios de razoabilidade e celeridade, quando verificada a inexistência de prejuízo para a Administração.

**§ 1º** Verificada a irregularidade na execução do contrato ou o seu inadimplemento, o gestor deverá notificar a empresa, fixando-lhe prazo razoável para o adimplemento da obrigação, sob pena de aplicação de sanção correspondente.

**§ 2º** Caso as medidas previstas no parágrafo anterior resultarem infrutíferas, o gestor deverá comunicar o fato à Secretaria dos Assuntos Jurídicos para análise e adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 5º.** Para a boa execução do contrato de prestação de serviços, o gestor deverá reportar-se aos prepostos da contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os seus empregados.

**Art. 6º.** Haverá casos nos quais será dispensável a aplicação da regra contida no artigo 67 da Lei 8.666/93; isso porque, a regra será atendida quando a atividade de fiscalização puder realizar-se satisfatoriamente no momento da entrega da prestação, bastando o controle da qualidade ser desenvolvido na ocasião do recebimento da prestação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de novembro de 2009.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.193/2009 – fls. 4**

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GOVERNO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

